

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI
E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
TEÓFILO OTONI, CONFORME AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

_____ 2 0 0 8 _____

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, no dia 1º de junho de 2008 - data-base da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até junho/07	6,00%	1.0600
julho/07	5,47%	1.0547
agosto/07	4,98%	1.0498
setembro/07	4,48%	1.0448
outubro/07	3,96%	1.0396
novembro/07	3,46%	1.0346
dezembro/07	2,96%	1.0296
janeiro/08	2,46%	1.0246
fevereiro/08	1,96%	1.0196
março/08	1,47%	1.0147
abril/08	0,98%	1.0098
maio/08	0,47%	1.0047

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de junho de 2008, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 467,86 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de junho de 2008, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

QUINTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (23/02/2009)

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente os empregadores de farmácias e drogarias poderão não dispensar seus empregados de prestar serviços na referida segunda-feira de carnaval, ficando nesta hipótese, estes empregadores obrigados a conceder uma folga compensatória no decorrer de 30 (trinta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória da gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA NORMA COLETIVA

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho de Teófilo Otoni, é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Teófilo Otoni, escolham os dias da semana (entre de 2ª feira e sábado úteis) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques recebidos de clientes e não acatados por Banco, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses das mesmas comissões percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA NONA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese do *caput*, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de junho de 2008, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), não ultrapassando a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 de julho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º dia.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembléia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 23 de maio de 2008, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão, a título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 20,00

(vinte reais), multiplicado pelo número de empregados e sócio administrador da empresa, constante no contrato social, devendo os valores serem recolhidos até 15 de julho de 2008, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais deverão preencher o valor da guia de acordo com número de empregados e de sócio administrador constante na **GFIP/SEFIP** do mês de junho de 2008, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado a Rua Epaminondas Otoni, 35, sala 208/209, Centro, em Teófilo Otoni, até o dia 15 de agosto de 2008, cópia do comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não comprovação de recolhimento da contribuição negocial patronal, na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do principal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que forem constituídas até 15 de julho de 2008 deverão procurar a guia do SINDCOMÉRCIO para preenchimento e recolhimento sem multa e juros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do empregado, e caso não tenha empregados, deverá efetuar o pagamento referente ao sócio administrador até 15 de agosto de 2008.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que contratarem novos empregados ou alterarem o contrato social, incluindo a esse outro sócio administrador, de primeiro de junho de 2008 a 31 de maio de 2009, deverão solicitar a guia ao SINDCOMÉRCIO e efetuar o recolhimento dos respectivos valores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da contratação.

VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDCONVÊNIOS

O SINDCOMÉRCIO disponibilizará a todos empregadores e seus empregados o cartão do SINDCONVÊNIOS, gratuitamente, desde que seja apresentada a relação das guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial do mês de junho de 2008 devidamente quitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dependentes do empregador e de empregados e empregados dos sindicatos convenientes poderão manifestar, por escrito, a vontade de adesão ao SINDCONVÊNIO, e adquirir o cartão pelo custo de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa anualmente, que serão beneficiados com vários descontos em até 50% (cinquenta por cento) em consultas, exames laboratoriais, internação, clínicas médicas, tratamento odontológico, cursos técnicos, cursos de informática, cursos universitários, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores e empregados que aderirem ao SINDCONVÊNIO deverão ter seus cadastros aprovados pelo SINDCOMÉRCIO, comprovando estarem adimplentes com a Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será disponibilizado para cada empresa que aderir ao SINDCONVÊNIO, um informativo constando às redes credenciadas através de convenio e seus respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que aderir ao SINDCONVÊNIO, estendendo o benefício para seus dependentes, autorizará ao empregador, por escrito, o desconto referente em folha de pagamento, devendo o empregador repassar ao SINDCOMÉRCIO através de depósito para a confecção do cartão SINDCONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUINTO - O cartão do usuário terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, perdendo sua validade depois de vencido o período estabelecido no mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O usuário, ao usufruir as condições especiais firmadas em convênio, deverá apresentar juntamente com o cartão um documento de identidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É dever de cada usuário zelar do cartão de identificação, devendo comunicar ao SINDCOMÉRCIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer perda, roubo, furto ou extravio, devendo ainda, apresentar ocorrência policial para que seja emitida segunda via.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica estabelecido que havendo rescisão contratual do empregado, este poderá continuar a usar o cartão até a data do vencimento estabelecida no mesmo.

PARÁGRAFO NONO - O empregador deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal: C/C 501140-8, Agência 0155, referente às solicitações dos cartões e, em seguida, encaminhar original seguido de cópia do depósito ao SINDCOMÉRCIO, enviado lista com os nomes completos das pessoas que serão beneficiadas com o convênio.

VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados do **comércio varejista** da cidade de **Teófilo Otoni**.

VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS
Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado a utilização de mão-de-obra de vendedores, balconista, caixa e pessoal de escritório, para a carga ou descarga de mercadorias.

VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido horário especial para o funcionamento do comércio, nas seguintes datas:

a) Dia das Mães: Na sexta-feira que antecede o Dia das Mães - 08/05/2009 - o comércio funcionará até as 20:00 horas, sendo 02 (duas) horas remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo. No sábado que antecede o Dia das Mães - 09/05/2009 - o comércio funcionará até às 16:00 horas, sendo que as horas extras serão compensadas na 4ª (quarta-feira) de Cinzas, dia em que só poderá haver funcionamento do comércio no horário compreendido entre 12:00 as 18:00 horas. As horas extras restantes serão pagas com o salário do mês de maio de 2009.

b) Dia dos Pais: Na sexta-feira que antecede o Dia dos Pais - 08/08/2008 - o comércio funcionará até as 20:00 horas; no sábado que antecede o Dia dos Pais - 09/08/2008 - o comércio funcionará até às 16:00 horas, sendo que as horas extras dos dois dias trabalhados serão remuneradas, de acordo com o que rege este instrumento normativo.

c) Dia das Crianças (12/10/2008) - Desde que o dia 11 (onze) de outubro não caia em domingo, dia santificado ou feriado, poderão ser feitas até duas horas extras, que serão remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.

VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE PIS

O empregado poderá se afastar do trabalho, sem prejuízo da respectiva remuneração, para receber o PIS.

TRIGÉSIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento salarial feito em cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique o empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado dispensado sobre motivação legal, e também em caso de demissão espontânea.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua apresentação para as anotações devidas.

TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS - FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor a energia do trabalhador, ou a ressarcí-lo da despesa correspondente.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do dia útil seguinte ao enlace matrimonial.

TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE - JORNADA - PERÍODO LETIVO

A prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

QUADRAGÉSIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará a multa ao empregado de 10% (dez por cento) até quinze dias, e daí em diante, até a quitação do débito, multa de 5% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária pelos índices dos débitos trabalhistas.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias coletivas ou individuais, o empregador somente poderá cancelar ou adiar o início se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DE COMISSÕES

Fica vedado ao empregador parcelar o pagamento de comissões de seus funcionários quando as vendas forem efetuadas a prazo, e responsabilizá-los pelo inadimplemento do (s) clientes(s).

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO PROFISSIONAL

As partes ajustam que o termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano de serviço somente serão válidos e produzirão seus jurídicos efeitos, quando submetidos à assistência e homologação do Sindicato Profissional.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Teófilo Otoni, 18 de junho de 2008

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI
TEREZIAS ALVES ROCHA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TEÓFILO OTONI
SINVAL NOBRE HANDERE - PRESIDENTE**